



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7445 / 2019

Às Comissões, em 25/01/2019

ASSUNTO: ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 06/2019 - Única votação - aprovado na Sessão Extraordinária de 25/01/2019, por 8 votos a 6.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>10 x 04</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>25.01.19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7445 / 2019

ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º (...)

IV – (...)

Da Mesa Diretora

- Departamento Jurídico
- Secretaria Geral da Mesa

Da Presidência

(...)

VI – PRESIDÊNCIA

(...)

c) Assessoria de Comunicação Social

d) Setor de Rádio e TV

(...)

g) Centro de Apoio ao Cidadão

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º Estão diretamente vinculados à Mesa Diretora o Departamento Jurídico e a Secretaria Geral da Mesa, compondo o Órgão de Assessoramento Superior.

Art. 3º Acrescenta o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A À secretaria Geral da Mesa compete o assessoramento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.”

Art. 4º Altera o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

“Art 6º (...)

§ 1º O Gabinete Parlamentar será composto pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com a nomenclatura de Assessor de Gabinete Parlamentar, **para os Vereadores, e Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, para o Gabinete do Presidente**, com especificações previstas no Anexo I desta Lei.”

Art. 5º O inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. (...)

II – Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, **Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Departamento de Rádio e TV**, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e **Centro de Apoio ao Cidadão**.

Art. 6º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete o **gerenciamento** das atividades de comunicação social, **publicidade, divulgação institucional** e cerimonial.”

Art. 7º O art. 13 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao Departamento de Rádio e TV compete a realização de atividades **de coordenação junto à Rede Legislativa de Rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para veiculação**.

Art. 8º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Mesa Diretora	Secretário Geral da Mesa	01	CM-02	Curso Superior Completo	Ampl
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito
Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Ampl
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato senso em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Ampl
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-03	Ensino Superior completo	Ampl



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativo	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor de Comunicação Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Amplio
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Amplio
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	01	CM-03	Ensino Médio completo	Amplio
Comissões	Diretoria Comissões Parlamentares	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Amplio
Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	28	CM-05	Ensino Médio completo	Amplio
Setor de Finanças e Orçamento	Chefe do Setor Finanças e Orçamento	01	CM-03	Curso em Técnico em Contabilidade e inscrição no CRC e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-03	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Amplio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)

Atribuições:

- I -** Dirigir o organizar a divulgação de notícias do Poder Legislativo de interesse público e acompanhar notícias sobre a Câmara Municipal e o Município.
- II -** Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara.
- III -** Promover a relação da Câmara com os meios de comunicação social.
- IV -** Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara.
- V -** Acompanhar jornais, revistas, telejornais, programas de rádio, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- VI -** Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades.
- VII -** Dirigir a divulgação das atividades de competência da Câmara.
- VIII -** Coordenar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades de competência e atribuições da Câmara Municipal.
- IX -** Dirigir e organizar as apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara.
- X -** Dirigir e ordenar os planos de trabalho da sua área de atuação.
- XI -** Desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR DE TV/ RÁDIO LEGISLATIVA

Atribuições:

- I -** Dirigir a equipe de comunicação da TV, Rádio Legislativa, com orientações na cobertura de eventos de interesse público.
- II -** Dirigir os trabalhos de comunicação da Mesa Diretora, gerenciando a equipe com a aplicabilidade de uma programação voltada aos conteúdos do dia a dia dos vereadores e ações de utilidade pública e interesse coletivo.
- III -** Chefiar e direcionar as equipes de gravações, oferecendo conteúdos jornalísticos, educativos e de entretenimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- IV** - Organizar e deliberar a aplicabilidade da grade de programação da TV Câmara e Rádio, bem como redação de roteiros, produção e edição de programas junto a respectiva equipe, realizando campanhas internas e externas;
- V** - Liderar ações de assessoramento técnico na aplicação das atividades de comunicação, onde são apresentadas as ações da Câmara Municipal na comunidade, por intermédio dos meios de comunicação do Poder Legislativo.
- VI** - Elaborar e desenvolver o planejamento estratégico de marketing, propondo e avaliando campanhas e ações nos meios de comunicação de rádio e tv;
- VII** - Dirigir e implementar atividades de comunicação em diversas mídias dos veículos de rádio, agência e TV, exercendo as funções de direção de arte e/ou designer gráfico.
- VIII** - Criar e finalizar peças gráficas de comunicação, utilizando softwares de editoração e diagramação;
- IX** - Fiscalizar o cumprimento das normas e coordenadas apresentadas pela Rede Legislativa de Rádio e TV;
- X** - Dirigir e coordenar a produção de textos para publicações institucionais, campanhas internas ou externas e peças para mídia impressa e eletrônica.
- XI** - Dirigir, analisar, avaliar e tabular dados de pesquisas de mídia, audiência, opiniões institucionais, quantitativas e qualitativas;
- XII** - Supervisionar os boletins diários de notícias referentes ao trabalho parlamentar;
- XIII** - Dirigir a cobertura das reuniões das Comissões Técnicas e a transmissão das sessões plenárias, ao vivo.
- XIV** - Representar a TV Câmara e Rádio Legislativa em solenidades e eventos oficiais e outras atividades afins.

DIRETOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES

Atribuições:

- I** - Prestar assessoramento de natureza política as comissões parlamentares
- II** - Dirigir os trabalhos das comissões temáticas da Câmara Municipal
- III** - Dirigir as reuniões das comissões de Legislação e Justiça, Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária
- IV** - Dirigir e controlar a emissão de pareceres obrigatórios junto às comissões permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

V - Dirigir e coordenar as atividades de plenário em conjunto com a Diretoria Legislativa.

VI - Dirigir os trabalhos realizados pelas comissões temporárias.

VII - Desempenhar atividades correlatas.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – (Escola Legislativo).

Atribuições:

I - Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais realizadas pela Escola do Legislativo

II - Supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e relações institucionais com os demais órgãos da administração pública.

III - Gerenciar e assessorar as atividades e divulgações da Escola do Legislativo e seus respectivos programas.

IV - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Escola do Legislativo, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

V - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome da Escola do Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo;

VII - Assessorar os trabalhos da Escola do legislativo á nível municipal, estadual e federal

VIII - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Assessoria;

IX - Desempenhar atividades correlatas ao cargo.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA

Atribuições:

I - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e de comissões legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- II** - Fazer o assessoramento político, técnico e jurídico entre a Presidência da Câmara e os demais Vereadores e respectivos gabinetes.
- III** - Assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora no exame de proposições que tramitam em comissões permanentes e/ou temporárias, inclusive comissões especiais de estudo e comissões parlamentares de inquérito.
- IV** - Assessorar as atividades político parlamentares desenvolvidas pelo Presidente da Câmara;
- V** - Assessorar o Presidente da Câmara na apreciação de proposições tanto de origem legislativa como executiva;
- VI** - Redigir, a pedido do Presidente da Câmara, pronunciamentos a serem feitos no plenário;
- VII** - Questionar junto a administração da Câmara em nome do Presidente toda e qualquer reivindicação para atendimento das necessidades do gabinete;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinar da casa legislativa perante todos os gabinetes parlamentares e inclusive da presidência;
- IX** - Elaborar, apresentar e executar a pedido do Presidente da Câmara, periodicamente, relatórios das atividades do gabinete;
- X** - Exercer o controle do material e bens alocados nos gabinetes;
- XI** - Promover o atendimento dos cidadãos, inclusive agendando-os e organizando-os;
- XII** - Desempenhar outras atividades de assessoramento das atividades parlamentares desenvolvidas pelos vereadores;
- XIII** - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e nas reuniões das comissões legislativas.

SECRETÁRIO GERAL DA MESA:

Atribuições:

- I** - Analisar, filtrar previamente e distribuir para os setores competentes, os documentos e requerimentos oficiais expedidos por órgãos públicos, dirigidos a Mesa Diretora.
- II** - Auxiliar a controladoria geral através de estudos e elaboração de peças jurídicas e PROPOSIÇÕES orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

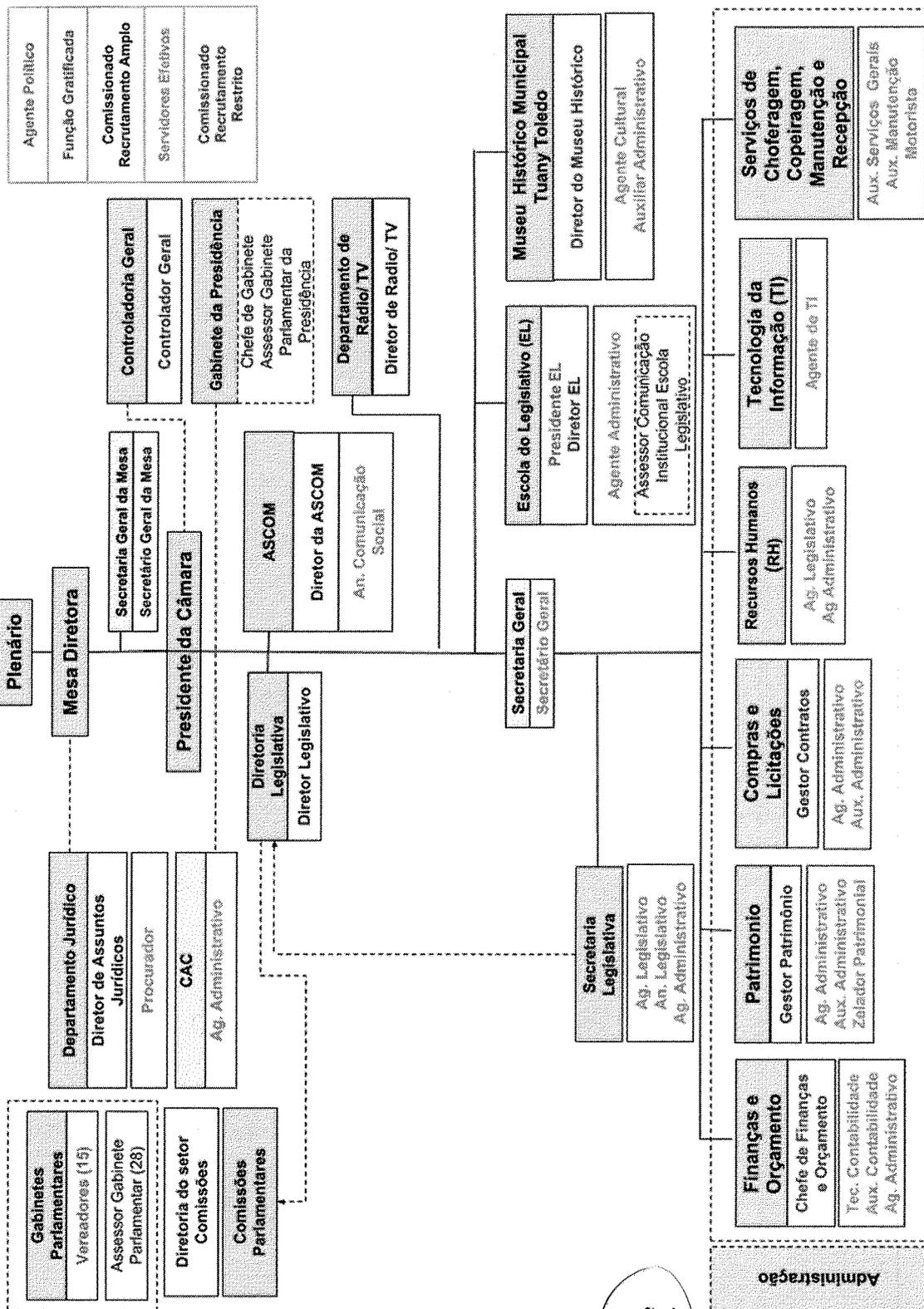
- III - Assessorar os trabalhos do gabinete da presidência;
- IV - Superintender as ações de divulgação institucional e dos atos legislativos;
- V - Colaborar com a análise jurídica dos eventos produzidos pela Escola do Legislativo;
- VI – Promover a interlocução entre a Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público;
- VIII - Revisar e organizar os pareceres das comissões especiais e temáticas da Câmara Municipal.
- IX - Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora;
- X- Levar ao conhecimento da Secretaria da Casa as deliberações da Mesa Diretora.
- XI - Levar ao conhecimento da Presidência, quaisquer problemas de solução fora de sua alçada, que dificultem os serviços adequados do Poder Legislativo.
- XII - Acompanhar a tramitação de todas as proposições apresentadas pelos vereadores e pelo Poder Executivo, informando ao Presidente e a mesa Diretora a situação real e contextual das mesmas, inclusive eventuais questões de tramitação.
- XIII – Articular com os setores responsáveis a execução de atividades de apoio logístico aos trabalhos do Plenário e Comissões.
- XIV - Receber todas as correspondências endereçadas à Mesa e providenciar os despachos necessários;
- XVI - Desempenhar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO V





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7445 / 2019

ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º (...)

IV – (...)

Da Mesa Diretora

- Departamento Jurídico
- Secretaria Geral da Mesa

Da Presidência
(...)

VI – PRESIDÊNCIA

- (...)
- c) Assessoria de Comunicação Social
- d) Setor de Rádio e TV
- (...)
- g) Centro de Apoio ao Cidadão

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º Estão diretamente vinculados à Mesa Diretora o Departamento Jurídico e a Secretaria Geral da Mesa, compondo o Órgão de Assessoramento Superior.

Art. 3º Acrescenta o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A À secretaria Geral da Mesa compete o assessoramento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.”

Art. 4º Altera o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



“Art 6º (...)

§ 1º O Gabinete Parlamentar será composto pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com a nomenclatura de Assessor de Gabinete Parlamentar, **para os Vereadores, e Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, para o Gabinete do Presidente**, com especificações previstas no Anexo I desta Lei.”

Art. 5º O inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. (...)

II – Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, **Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Departamento de Rádio e TV**, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e **Centro de Apoio ao Cidadão**.

Art. 6º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete o **gerenciamento** das atividades de comunicação social, **publicidade, divulgação institucional** e cerimonial.”

Art. 7º O art. 13 da Lei Municipal nº 5.787, de 201, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao Departamento de Rádio e TV compete a realização de atividades **de coordenação junto à Rede Legislativa de Rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para veiculação**.

Art. 8º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 10. Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE

Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE

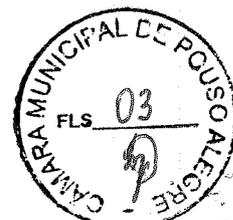
Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

Odair Quincote
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I



CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Mesa Diretora	Secretário Geral da Mesa	01	CM-02	Curso Superior Completo	Amplo
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito
Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Amplo
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação lato senso em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplo
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-03	Ensino Superior completo	Amplo

Handwritten mark or signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativo	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor de Comunicação Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Amplio
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Amplio
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	01	CM-03	Ensino Médio completo	Amplio
Comissões	Diretoria Comissões Parlamentares	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Amplio
Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	28	CM-05	Ensino Médio completo	Amplio
Setor de Finanças e Orçamento	Chefe do Setor Finanças e Orçamento	01	CM-03	Curso em Técnico em Contabilidade e inscrição no CRC e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-03	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Amplio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)

Atribuições:

- I** - Dirigir o organizar a divulgação de notícias do Poder Legislativo de interesse público e acompanhar notícias sobre a Câmara Municipal e o Município.
- II** - Organizar e executar serviços controle e expedição do noticiário geral da Câmara.
- III** - Promover a relação da Câmara com os meios de comunicação social.
- IV** - Organizar as atividades de apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara.
- V** - Acompanhar jornais, revistas, telejornais, programas de rádio, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- VI** - Promover as relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades.
- VII** - Dirigir a divulgação das atividades de competência da Câmara.
- VIII** - Coordenar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades de competência e atribuições da Câmara Municipal.
- IX** - Dirigir e organizar as apresentações públicas em solenidades e realizar apresentações públicas formais e informais de interesse da Câmara.
- X** - Dirigir e ordenar os planos de trabalho da sua área de atuação.
- XI** - Desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR DE TV/ RÁDIO LEGISLATIVA

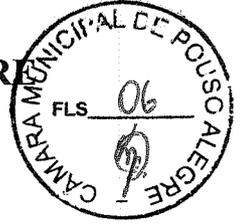
Atribuições:

- I** - Dirigir a equipe de comunicação da TV, Rádio Legislativa, com orientações na cobertura de eventos de interesse público.
- II** - Dirigir os trabalhos de comunicação da Mesa Diretora, gerenciando a equipe com a aplicabilidade de uma programação voltada aos conteúdos do dia a dia dos vereadores e ações de utilidade pública e interesse coletivo.
- III** - Chefiar e direcionar as equipes de gravações, oferecendo conteúdos jornalísticos, educativos e de entretenimento.

a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- IV** - Organizar e deliberar a aplicabilidade da grade de programação da TV Câmara e Rádio, bem como redação de roteiros, produção e edição de programas junto a respectiva equipe, realizando campanhas internas e externas;
- V** - Liderar ações de assessoramento técnico na aplicação das atividades de comunicação, onde são apresentadas as ações da Câmara Municipal na comunidade, por intermédio dos meios de comunicação do Poder Legislativo.
- VI** - Elaborar e desenvolver o planejamento estratégico de marketing, propondo e avaliando campanhas e ações nos meios de comunicação de rádio e tv;
- VII** - Dirigir e implementar atividades de comunicação em diversas mídias dos veículos de rádio, agência e TV, exercendo as funções de direção de arte e/ou designer gráfico.
- VIII** - Criar e finalizar peças gráficas de comunicação, utilizando softwares de editoração e diagramação;
- IX** – Fiscalizar o cumprimento das normas e coordenadas apresentadas pela Rede Legislativa de Rádio e TV;
- X** - Dirigir e coordenar a produção de textos para publicações institucionais, campanhas internas ou externas e peças para mídia impressa e eletrônica.
- XI** - Dirigir, analisar, avaliar e tabular dados de pesquisas de mídia, audiência, opiniões institucionais, quantitativas e qualitativas;
- XII** – Supervisionar os boletins diários de notícias referentes ao trabalho parlamentar;
- XIII** - Dirigir a cobertura das reuniões das Comissões Técnicas e a transmissão das sessões plenárias, ao vivo.
- XIV** - Representar a TV Câmara e Rádio Legislativa em solenidades e eventos oficiais e outras atividades afins.

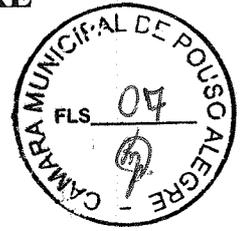
DIRETOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES

Atribuições:

- I** - Prestar assessoramento de natureza política as comissões parlamentares
- II** - Dirigir os trabalhos das comissões temáticas da Câmara Municipal
- III** - Dirigir as reuniões das comissões de Legislação e Justiça, Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária
- IV** - Dirigir e controlar a emissão de pareceres obrigatórios junto às comissões permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



V - Dirigir e coordenar as atividades de plenário em conjunto com a Diretoria Legislativa.

VI - Dirigir os trabalhos realizados pelas comissões temporárias.

VII - Desempenhar atividades correlatas.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – (Escola Legislativo).

Atribuições:

I - Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais realizadas pela Escola do Legislativo

II - Supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e relações institucionais com os demais órgãos da administração pública.

III - Gerenciar e assessorar as atividades e divulgações da Escola do Legislativo e seus respectivos programas.

IV - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Escola do Legislativo, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

V - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome da Escola do Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Escola do Legislativo;

VII - Assessorar os trabalhos da Escola do legislativo á nível municipal, estadual e federal

VIII - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Assessoria;

IX - Desempenhar atividades correlatas ao cargo.

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA

Atribuições:

I - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e de comissões legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- II - Fazer o assessoramento político, técnico e jurídico entre a Presidência da Câmara e os demais Vereadores e respectivos gabinetes.
- III - Assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora no exame de proposições que tramitam em comissões permanentes e/ou temporárias, inclusive comissões especiais de estudo e comissões parlamentares de inquérito.
- IV - Assessorar as atividades político parlamentares desenvolvidas pelo Presidente da Câmara;
- V - Assessorar o Presidente da Câmara na apreciação de proposições tanto de origem legislativa como executiva;
- VI - Redigir, a pedido do Presidente da Câmara, pronunciamentos a serem feitos no plenário;
- VII - Questionar junto a administração da Câmara em nome do Presidente toda e qualquer reivindicação para atendimento das necessidades do gabinete;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinar da casa legislativa perante todos os gabinetes parlamentares e inclusive da presidência;
- IX - Elaborar, apresentar e executar a pedido do Presidente da Câmara, periodicamente, relatórios das atividades do gabinete;
- X - Exercer o controle do material e bens alocados nos gabinetes;
- XI - Promover o atendimento dos cidadãos, inclusive agendando-os e organizando-os;
- XII - Desempenhar outras atividades de assessoramento das atividades parlamentares desenvolvidas pelos vereadores;
- XIII - Assessorar o Presidente da Câmara durante as atividades plenárias e nas reuniões das comissões legislativas.

SECRETÁRIO GERAL DA MESA:

Atribuições:

- I - Analisar, filtrar previamente e distribuir para os setores competentes, os documentos e requerimentos oficiais expedidos por órgãos públicos, dirigidos a Mesa Diretora.
- II - Auxiliar a controladoria geral através de estudos e elaboração de peças jurídicas e PROPOSIÇÕES orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- III** - Assessorar os trabalhos do gabinete da presidência;
- IV** - Superintender as ações de divulgação institucional e dos atos legislativos;
- V** - Colaborar com a análise jurídica dos eventos produzidos pela Escola do Legislativo;
- VI** – Promover a interlocução entre a Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público;
- VIII** - Revisar e organizar os pareceres das comissões especiais e temáticas da Câmara Municipal.
- IX** - Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora;
- X**- Levar ao conhecimento da Secretaria da Casa as deliberações da Mesa Diretora.
- XI** - Levar ao conhecimento da Presidência, quaisquer problemas de solução fora de sua alçada, que dificultem os serviços adequados do Poder Legislativo.
- XII** - Acompanhar a tramitação de todas as proposições apresentadas pelos vereadores e pelo Poder Executivo, informando ao Presidente e a mesa Diretora a situação real e contextual das mesmas, inclusive eventuais questionamentos de tramitação.
- XIII** – Articular com os setores responsáveis a execução de atividades de apoio logístico aos trabalhos do Plenário e Comissões.
- XIV** - Receber todas as correspondências endereçadas à Mesa e providenciar os despachos necessários;
- XVI** - Desempenhar outras atividades correlatas.

[Handwritten mark]

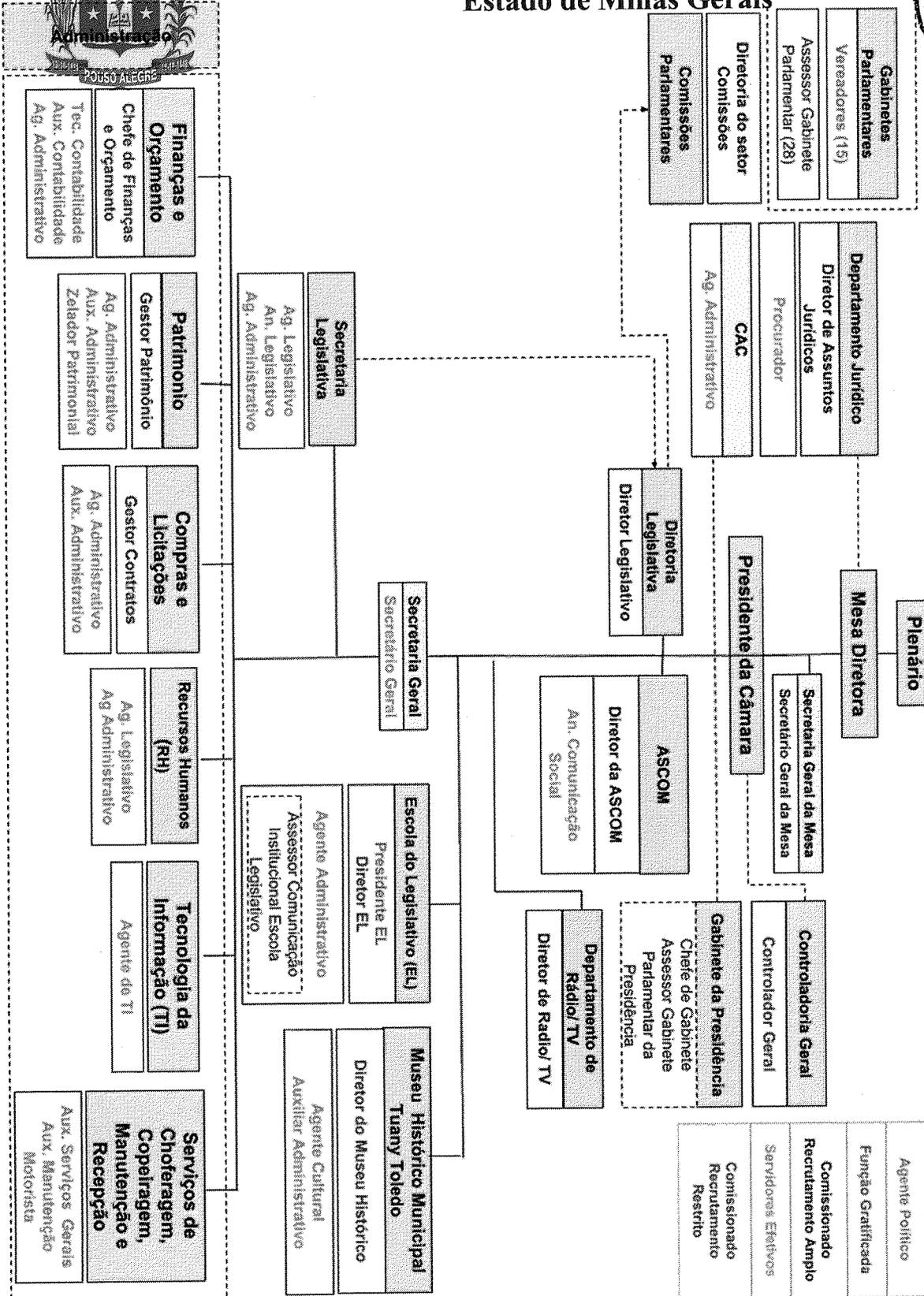


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



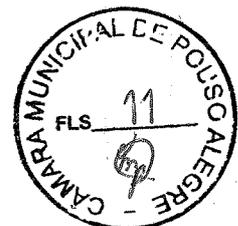
ANEXO V





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora se submete à análise do Douto Plenário, visa adequar legalmente o atual organograma da Câmara Municipal às deliberações do TJMG, em ação requerida pela Procuradoria Geral de Justiça, em virtude de ações adotadas nas legislaturas anteriores, que à época, já foram objeto de recomendações Ministeriais.

De fato, a questão em tela é alvo de discussão desde a legislatura passada, em virtude de descumprimento das recomendações determinadas, oportunidade em que não foram atendidas as recomendações exaradas pela Douta Procuradoria de Justiça. Assim, em 2017, foram atendidas pela atual legislatura, aquelas recomendações, mercê da extinção de aproximadamente vinte (20) cargos, sendo que posteriormente, através de A.D.I. proposta pela P.G.J., o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que algumas atribuições seriam incompatíveis com algumas das funções questionadas anteriormente.

Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é tão somente, dentro da enxuta estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, manter o funcionamento operacional e técnica dessa estrutura, de modo legal, até a contratação de empresa especializada para realizar a reestruturação administrativa de todo órgão legislativo, diante da eminente aposentadoria de vários servidores que ocupam cargos de destaque estratégicos na casa.

Pelo exposto, contamos com a acolhida dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2019.

Oliveira

PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE

Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

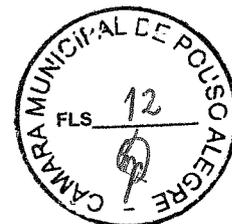
Odair Quincote
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 7.445/2019



A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 7445/2019.

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que as despesas propostas no referido projeto estão consignadas no Orçamento de 2019.

Haverá dotação específica para atender as despesas de pessoal e despesas com cartão alimentação na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2020 e de 2021.

Não haverá impacto em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2019

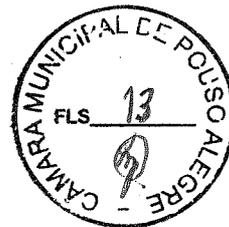
Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica Contábil

Nicholas Ferreira da Silva
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Declaramos ainda que o objeto do referido projeto não acarretará aumento de despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2019.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara de Pouso Alegre



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2019.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.445/2019

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.445/2019, de autoria da Mesa Diretora que, ***“ALTERA O ANEXO I e IV DA LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O projeto de lei em análise visa reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre com relação aos cargos comissionados e as funções gratificadas, que menciona em seu texto; inclusive em decorrência de subjacente extinção de alguns cargos.

O texto inaugural expressa os cargos e respectivas atribuições, descrevendo-os pormenorizadamente, ajustando à estrutura administrativa da Casa, à realidade atual e, em paralelo, tentando atender ao recomendado pelo Ministério Público quando da Legislatura passada; o que até então, não obstante a significativa extinção de cargos no início desta legislatura, ainda careceria de novos ajustes em algumas de suas funções.



Aduz o artigo primeiro que os incisos IV e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração: “Art 1º (...) IV – (...) Da Mesa Diretora - Departamento Jurídico - Secretaria Geral da Mesa Da Presidência (...) VI – PRESIDÊNCIA (...) e) Assessoria de Comunicação Social d) Setor de Rádio e TV (...) g) Centro de Apoio ao Cidadão.

Dispõe o artigo segundo que altera o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º (...) § 2º Estão diretamente vinculados à Mesa Diretora o Departamento Jurídico e a Secretaria Geral da Mesa, compondo o Órgão de Assessoramento Superior.

O artigo terceiro determina que acrescenta o art. 5º-A, com a seguinte redação: “Art. 5º-A. À secretaria Geral da Mesa compete o assessoramento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.”

O artigo quarto aduz que altera o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, com a seguinte redação: “Art 6º (...) § 1º O Gabinete Parlamentar será composto pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com a nomenclatura de Assessor de Gabinete Parlamentar, para os Vereadores, e Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, para o Gabinete do Presidente, com especificações previstas no Anexo I desta Lei.”

O artigo quinto determina que o inciso II do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art 7º (...) Parágrafo único. (...) II – Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Departamento de Rádio e TV, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e Centro de Apoio ao Cidadão.”



O artigo sexto dispõe que o art. 12 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete o gerenciamento das atividades de comunicação social, publicidade, divulgação institucional e cerimonial.”

O artigo sétimo dispõe que o art. 13 da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. Ao Departamento de Rádio e TV compete a realização de atividades de coordenação junto à Rede Legislativa de Rádio e TV e de supervisão da produção de conteúdo para veiculação.

O artigo oitavo altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. O artigo nono altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei. O artigo dez altera o Anexo V da Lei Municipal nº 5.787, de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei. E ao final o artigo onze evogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

COMPETÊNCIA

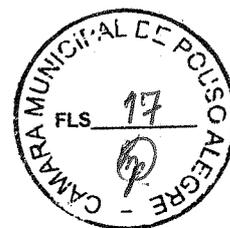
A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

“ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.”

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.



FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos do artigo 239 e seguintes da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Portanto, a forma da proposta em análise está adequada.

INICIATIVA

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora, nos termos dispostos no artigo 40, III da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

Sendo assim, a iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

QUORUM

Desse modo, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

¹ **GODOY, Mayr**. A Câmara Municipal e o seu regimento interno. 5ª ed - São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI
101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto e Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarada-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.445 /2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº06 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.445/2019 QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 7.445/2019 QUE ALTERA OS ARTIGOS 6º E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto em análise propõe a reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre em relação aos cargos comissionados e as funções

17:27 25/01/2019 106287 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



gratificadas, que menciona em seu texto; inclusive em decorrência de subjacente extinção de alguns cargos.

O texto descreve minuciosamente ajustando a estrutura administrativa atual da casa, atendendo de maneira a se adaptar as recomendações do Ministério Público, onde na legislatura passada, ainda careceria de novos ajustes em relação as funções.

A alteração da presente proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 40 da lei orgânica municipal, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais.

Analisando mais precisamente o presente projeto de Lei, o objetivo é tão somente, dentro da enxuta composição administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, manter o funcionamento operacional e técnica dessa estrutura, de modo legal, até a contratação de empresa especializada para realizar a reestruturação administrativa de todo órgão legislativo, diante da aproximação da aposentadoria de vários servidores desta casa.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº. 7.445/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

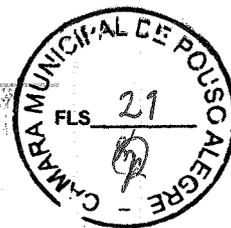
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

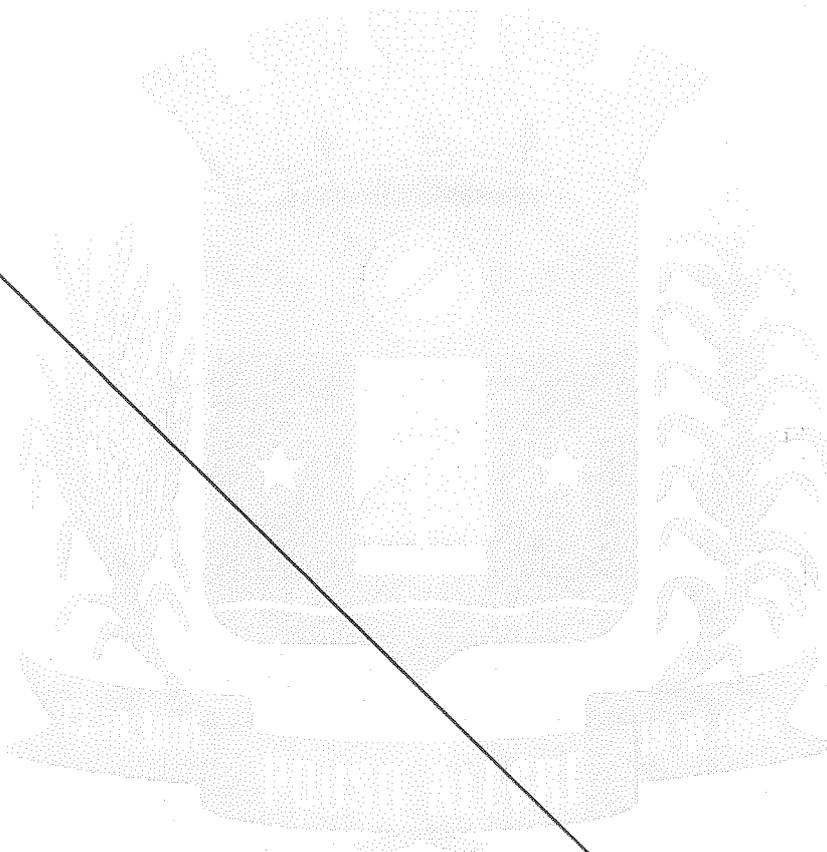


Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário

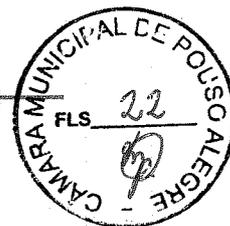




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 7445/2019, de autoria da mesa diretora que **QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

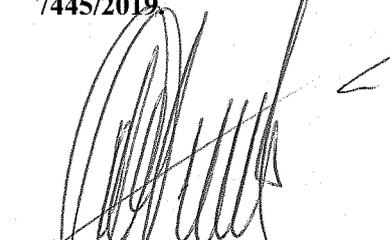
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7445/2019, tem como objetivo adequar legalmente o atual organograma da Câmara Municipal às deliberações do TJMG, em ação requerida pela Procuradoria Geral de Justiça, em virtude de ações adotadas nas legislaturas anteriores, que à época, já foram objeto de recomendações do MP.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7445/2019**.



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Bruno Dias
Relator



Vereador Dito Barbosa
Secretário

17:08 25/01/2019 106281 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 7.445/2019**, de autoria da Mesa Diretora que, **“ALTERA O ANEXO I e IV DA LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7445/2019, visa reorganizar os cargos e respectivas atribuições, descrevendo-os pormenorizadamente, ajustando a estrutura administrativa da Casa, á realidade atual e, em paralelo, tentando atender ao recomendado pelo Ministério Público quando da Legislatura passada; o que até então, não obstante a significativa extinção de cargos no início desta legislatura, ainda careceria de novos ajustes em algumas de suas funções.

17:25 25/01/2019 106283 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



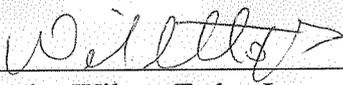
Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7445/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário